



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná
Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 451/2011

DATA: 03 de maio de 2011.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Fernandes Pinheiro, para o exercício de 2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar abertura no Orçamento do Município, para o exercício de 2011, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), mediante as seguintes providências:

1 – Inclusão de rubricas de despesa na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	09 – SEC. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNID. ORÇAMENTÁRIA:	09.001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
PROJETO/ATIVIDADE:	15.452.09011.013 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
ELEMENTO:	4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MAT.
PERMANENTE	
FONTE DE RECURSO	41601 – Operação de Crédito – Urbanismo – Ex. corrente
VALOR:	220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

TOTAL.....R\$ 220.000,00

Art. 2º – Para cobertura do Crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizadas as Receitas provenientes de Operações de Crédito a ser firmada com a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme o previsto no inciso IV do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

TOTAL.....R\$ 220.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar alterações na Lei Municipal nº 405/2009 – Plano Plurianual 2010-2013 e Lei Municipal nº 428/2010 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011, buscando adequação do planejamento municipal em consonância com as alterações, objeto desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 03 de maio de 2011.

QUEILA LOVATO
Presidente da Câmara

ARILDO DE ANDRADE
Primeiro Secretário